

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 03 / 2024

ERICO B. FONSECA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **MC Dave's Indústria de Sorvetes Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Parintins, nº 316, Lady Laura, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 10.347.072/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.292.593-2

FONE: (92) 9114-9462

FAX: (92) 99114-9739

REGISTRO NO IPAAM: 1016.1817

PROCESSO Nº: 18236/2022-73

ATIVIDADE: Fábrica de sorvete, picolé, tortas e coberturas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua dos Parintins, nº 316, Lady Laura, Parintins-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
1	56° 45' 27,85" W	2° 38' 36,46" S
2	56° 45' 27,61" W	2° 38' 36,77" S
3	56° 45' 28,67" W	2° 38' 37,50" S
4	56° 45' 28,91" W	2° 38' 37,21" S

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 067/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18236/2022-73**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e /ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
10. Apresentar a este IPAAM, semestralmente os certificados/documentos comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, obedecendo ordem cronológica.
11. Realizar com PERIODICIDADE TRIMESTRAL e apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente industrial – ETDI (efluente bruto e efluente final), o laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: PH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO5, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), alumínio, fosfatos, óleos e graxas, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes, devendo ser encaminhado os respectivos laudos com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
13. Apresentar, ao IPAAM, no prazo de 90 dias:
  - a) Documento comprobatório da outorga do lançamento de efluentes nos termos da Portaria SEMA/IPAAM Nº 12, de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Documento comprobatório da outorga de exploração (uso) de recursos hídricos para captação nos termos da Portaria SEMA/IPAAM Nº 12, de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - d) Programa de Gerenciamento de Risco, com anotação de responsabilidade técnica.
  - e) Ficha FISPQ dos produtos químico/perigosos utilizados na atividade.
14. Apresentar, ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado).
  - b) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA.
  - c) Cadastro de atividade atualizado (IPAAM).